CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 7474/2010

Ementa

VEDA QUEIMADAS NAS ÁREAS QUE ESPECIFICA.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
18/05/2010	**21/05/2010**	**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 10447/2009 - **Autoria: Paulo Sergio Martins**

Status de Vigência

Revogada

Observações

Descritores: MEIO AMBIENTE - Proteção
SERVIÇOS PÚBLICOS - Limpeza - lixo
Autor: PAULO SERGIO MARTINS

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
07/11/2017	Lei nº 8858/2017	Revogada por

Processo nº 12.186-0/2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI N.º 7.474, DE 18 DE MAIO DE 2010

Veda queimadas nas áreas que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de maio de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Nas áreas urbanas, de extensão urbana e nas localizadas a menos de um quilômetro destas, é vedada a realização de queimadas com a finalidade de:

I – limpeza de terrenos ou quintais, em imóveis edificados ou não;

II – eliminação de resíduos provenientes da varrição de ruas e calçadas;

III – destinação final de resíduos, inclusive aqueles produzidos por indústrias e agroindústrias.

Parágrafo único. Os materiais oriundos das atividades referidas nos incisos do "caput" deste artigo serão colocados em caçambas para recolhimento de entulho ou encaminhados para a coleta de lixo ou para locais estabelecidos previamente pelo Poder Público.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sccl

MOD. 3